

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Sérgio de Souza, regularmente cadastrado no CPF nº 756.876.589-04, com endereço na Rua Comendador Araújo, nº 510, conjunto nº 1003, Centro, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.420-000.

CONTRATADA: Cristiano Fedalto 03039923951, com sede na Rua Paulo Gorski, 1776, em Curitiba no Estado de Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 14.705.236/0001-38, empresa individual de Cristiano Fedalto, brasileiro, casado, analista de suporte, Carteira de Identidade nº 6.237.659-3, C.P.F. nº 030.399.239-51.

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertado o presente Contrato de Prestação de Locação de Equipamentos e Acessórios de Informática, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1^a. O presente instrumento tem como objeto a locação de equipamentos e acessórios de informática abaixo descritos:

Descrição do Bem	Valor Unitário da Locação	Valor de Mercado	Quantidade	Valor Total da Locação
Microcomputador NTC PC I3 4030 (i3-4150/4GB/HD500GB/DVD/ASUS H81M-A)	R\$ 70,00	R\$ 900,00	5	R\$ 350,00
Monitor LG 19,5" 20EN33SS Preto Brilhante LED (VGA/ VESA)	R\$ 25,00	R\$ 200,00	5	R\$ 125,00
Monitor LG 21,5" LED IPS 22MP58VQ FHD/D-SUB/DVI/HDMI	R\$ 65,00	R\$ 400,00	1	R\$ 65,00
SWITCH 16P GIGABIT	R\$ 25,00	R\$ 300,00	1	R\$ 25,00
NOTEBOOK ACER 14" HD A514 I5 8GB 256GB SSD	R\$ 600,00	R\$ 5.500,00	1	R\$ 600,00

DO SUPORTE

Cláusula 2^a. A locação de equipamentos e acessórios de informática compreende os itens descritos na cláusula 1^a, não estando incluso o eventual suporte decorrente de eventuais necessidades de formação, configuração, atualização, remoção de vírus, instalação de programas específicos, dentre outros serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3^a. Em caso de falha ou inoperância dos equipamentos ou acessórios de informática locados, a Contratada deverá promover a sua substituição por outro bem equivalente no prazo máximo de 12 horas, contados da notificação pelo Contratante.

Cláusula 4^a. Caso constatado que a falha ou inoperância do equipamento ou acessório de informática decorra da má utilização ou uso desconforme por parte do Contratante, este deverá ressarcir o Contratado no valor de mercado referido na

cláusula 1^a.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5^a. O Contratante compromete-se a efetuar regularmente e na forma combinada o pagamento do valor contratual, bem como usar e utilizar os bens locados de acordo com os bons costumes e usos habituais a que se destinam os equipamentos e acessórios, responsabilizando-se por qualquer dano ou desvio de finalidade.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5^a. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 1.165,00 (mil cento e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único. As mensalidades devem ser pagas até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês. Em caso de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros diários de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da mensalidade. Caso a correção monetária venha ser superior aos juros aqui especificados, esta substituirá os mesmos no cálculo do valor devido pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**.

DO PRAZO

Cláusula 6^a. A execução plena da prestação de serviço se fará até 31 de dezembro de 2022.

DA RESCISÃO

Cláusula 7^a. O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes a qualquer tempo, cabendo à parte que ocasionou o rompimento do mesmo o aviso prévio de 30 dias, sem necessidade de pagamento de multa rescisória. Caso não seja comunicado com antecedência de 30 dias, fica estipulada multa de uma mensalidade à outra parte.

DOS CASOS OMISSOS

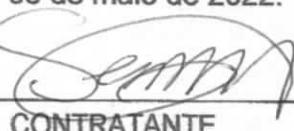
Cláusula 8^a. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

DO FORO

Cláusula 9^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba - PR

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Curitiba, 03 de maio de 2022.



CONTRATANTE



CONTRATADA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
14.705.236/0001-38
MATRIZNOME EMPRESARIAL
CRISTIANO FEDALTO 03039923951TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.99-6-03 - Treinamento em informática**77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios****47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)LOGRADOURO
R PAULO GORSKICEP
81.210-220BAIRRO/DISTRITO
MOSSUNGUENÚMERO
1776 COMPLEMENTOUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
 contato@fedaltoinformatica.com.brMUNICÍPIO
CURITIBATELEFONE
(41) 9914-7215

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/12/2011

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **24/03/2015 às 11:27:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

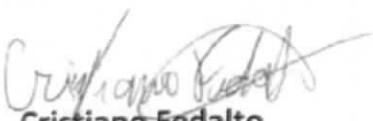
[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Curitiba, 15 de junho de 2015

Prezados Senhores,

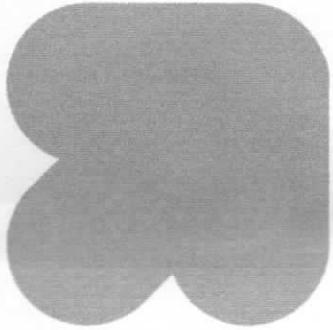
A empresa **CRISTIANO FEDALTO 03039923951**, com sede à Rua Paulo Gorski, nº. 1776 – Mossunguê – Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob nº. 14.705.236/0001-38, DECLARA, que não está obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviço para a atividade de Locação de Equipamentos, porque esta atividade não se enquadra na Lista de Serviços constante na lei Complementar 116/2003 (inicialmente havia sido incluída com o código 3.01, porém foi vetado pelo Ministério da Fazenda e portanto não caracteriza prestação de serviços, e também não é venda de mercadorias).

Como é usual em empresas do ramo, nestas operações, são emitidos contratos de locação, que dão origem a boletos/faturas, devidamente controlados, para efeito de recolhimentos dos tributos de natureza federal.



Cristiano Fedalto
CNPJ: 14.705.236/0001-38

inter



Simplifica a vida.

Conta digital gratuita, plataforma de investimentos, shopping, cartão de crédito com cashback e o que mais você precisar.

#contacomagente

inter

Pagador
SÉRGIO DE SOUZA

Agência / Código do Beneficiário

Beneficiário 00.416.968/0001-01 - BANCO INTER	Vencimento	(=) Valor Cobrado
Endereço do Beneficiário AV BARBACENA 1219, SANTO AGOSTINHO 30.190-131 - Belo Horizonte - MG	22/07/2022	1165,00
Agência / Código do Beneficiário 0001-9/00000002-7	Nosso Número / Cód. do Documento 7777011658344437872544186	Autenticação Mecânica

Curitiba, 21 de julho de 2022

RECIBO

Eu, CRISTIANO FEDALTO declaro que recebi de SÉRGIO SOUZA o valor de R\$1.165,00 (hum mil centro e sessenta e cinco reais) referente ao pagamento de locação de equipamentos de informática no período de 01 a 30/06/2022, tais equipamentos encontram-se instalados no endereço do escritório parlamentar do deputado, no endereço: Rua Comendador Araújo, nº. 510 – Sala 1003 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP: 80420-000.

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que, segundo informativo do STF 207/2001 fica o entendimento que locação não é serviço conforme voto na Lei 116/2003(item 3.1) e, portanto, não seria correto emitir uma Nota fiscal de serviços sendo desta forma os tributos recolhidos erroneamente.

Cristiano Fedalto
CNPJ: 14.705.236/0001-38